



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES
Assessoria Técnica

PL 2486/2021

Altera a Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física.

Emenda de Plenário

Art. 1º O art. 2º do Substitutivo do PL 2486/2021 fica acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art.2º

.....
§ 1º Ficam expressamente excluídos do registro e da fiscalização pelos Conselhos de Educação Física

I- os professores habilitados, registrados e admitidos ao trabalho na forma de legislação de ensino vigente, desde que exerçam somente atividades docentes;
II - os mestres, instrutores e monitores de iniciação e especialização desportiva e de cultura física credenciados, registrados e fiscalizados por suas federações e confederações.

§ 2º Não são consideradas atividades de Educação Física, para os efeitos desta lei, as formas de expressão referidas à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira".

Art. 2º . Modifique-se os artigos 5º, 5º-A, 5º-F. do substitutivo do PL 2486/2021:

“Art. 5º Compete ao Confe:

...

II - editar os atos necessários à interpretação e à execução do disposto nesta Lei e à fiscalização do exercício profissional, limitada esta, quanto às pessoas jurídicas, à regularidade do registro e à atuação dos profissionais de educação física que nelas prestem serviços, **e excluído o âmbito da educação formal, em todos os seus níveis de ensino bem como a atuação em políticas públicas de esporte e de lazer;**

...

IV - supervisionar a fiscalização do exercício profissional no território nacional, **excluído o âmbito da educação formal, em todos os seus níveis de ensino bem como a atuação em políticas públicas de esporte e de lazer;**

“Art. 5º -A - Compete aos Crefs:

...



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Reginaldo Lopes e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226758033900>

* CD226758033900

XI - propor ao Confe a adoção das medidas necessárias ao aprimoramento dos serviços e do sistema de fiscalização do exercício profissional, **excluído o âmbito da educação formal, em todos os seus níveis de ensino bem como a atuação em políticas públicas de esporte e de lazer;**

“Art. 5º-F - São infrações disciplinares:

VI - exercer a profissão sem estar registrado no Sistema Confe/Crefs, **excluído o âmbito da educação formal em todos os seus níveis de ensino bem como a atuação em políticas públicas de esporte e de lazer;**

Art. 3º. Modifique-se o caput do art. 5º-J do substitutivo do PL 2486/2021 nos seguintes termos:

“Art. 5º-J. A pretensão de punição de profissional ou pessoa jurídica com a aplicação de sanção disciplinar prescreverá no prazo de cinco anos, contado da data de ocorrência do fato que a ensejou, **exceto para os casos de abuso ou assédio moral ou sexual, contado da data de início do processo disciplinar.**

.....”.

Justificação.

Com o tempo, o sistema CONFEF/CREFS começou a atuar nas atividades do magistério e no ensino superior, passando a exigir que os professores de educação física tivessem que, obrigatoriamente, pertencer ao sistema CONFEF/CREFS, sob pena de perda de postos de trabalho e cobranças de valores atrasados relativos ao tempo de exercício da profissão, os quais podem acarretar em valores exorbitantes.

As alterações nos artigos e defendem que o CONFEF/CREFS não tenha ingerência de supervisão e fiscalização do exercício profissional no âmbito da educação formal, em todos níveis de ensino, bem como, a não obrigatoriedade e de registro profissional ao sistema CONFEF/CREFS dos professores que atuam na educação formal em todos níveis. Cabe lembrar que o então deputado federal Paulo Paim, hoje senador, foi o relator do projeto convertido na Lei 9696/98 e já no ano de 2000 apresentou o PL 3559/2000 propondo a exclusão explícita dos professores que atuam no ensino formal e no ensino superior do rol de profissionais obrigados a vincular-se ao sistema CONFEF/CREFS.



* CD226758033900



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES
Assessoria Técnica

Outra alteração garante a não ingerência do sistema CONFEF/CREFs sobre os recursos humanos que atuam nas políticas públicas de esporte e lazer. A defesa está amparada por deliberações da II Conferência Nacional de Esporte e Lazer (2006) que, no eixo Recursos Humanos e Formação, entendeu que os recursos humanos dos Sistemas municipais de esporte e lazer têm caráter multiprofissional e multidisciplinar e são, portanto, considerados agentes comunitários de esporte e lazer, o que extrapola o âmbito de regulação de uma profissão específica, no caso a Educação Física.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2022.

Deputado REGINALDO LOPES

Deputada ERIKA KOKAY



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Reginaldo Lopes e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226758033900>



* C D 2 2 6 7 5 8 0 3 3 9 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Reginaldo Lopes)

Altera o PL 2486/2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD226758033900, nesta ordem:

- | | |
|--|------------|
| 1 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT | *-(p_7800) |
| 2 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB | *-(P_7834) |
| 3 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - LÍDER do PSDB | |

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Reginaldo Lopes e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226758033900>